



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, p.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por ofício, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura é requisitada, indicando o número e data do ofício da requisição.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa os preços de aluguer de embarcações afectas ao exercício da indústria de transporte de mercadorias na área do porto de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 314/71:

Autoriza a Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contratos para a execução de obras, ou a executar obras por administração directa, na Guiné, Angola, Moçambique e na metrópole.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 315/71:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de Encargos Gerais da Nação e de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico — Autoriza igualmente a 9.ª Repartição da referida Direcção-Geral a mandar satisfazer, em conta da dotação descrita no n.º 2) do artigo 184.º, capítulo 17.º «Despesa extraordinária», do actual orçamento do Ministério do Ultramar, uma quantia proveniente das despesas com o transporte, recepção, manutenção e colocação dos indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa — Mais autoriza a Casa Pia de Lisboa e o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos a mandarem satisfazer duas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos seus actuais orçamentos privativos.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 382/71:

Inserir disposições relativas a promover a preparação técnica e tática do pessoal da arma de transmissões, criada pelo Decreto-Lei n.º 364/70.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 383/71:

Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 89.º do Plano de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 42 862.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA

Decreto n.º 314/71

de 19 de Julho

Considerando que a Secretaria de Estado da Aeronáutica tem necessidade urgente de construção de infra-estruturas aeronáuticas nas províncias da Guiné, Angola, Moçambique e também na metrópole, para apoio das unidades que se encontram no ultramar;

Considerando que o prazo de execução de grande parte dessas obras abrange os anos de 1971, 1972 e 1973;

Considerando ainda que em vários locais, pela impossibilidade de interessar empreiteiros idóneos, os trabalhos terão de ser executados por administração directa;

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contratos para a execução de obras, ou a executar obras por administração directa, na Guiné, Angola, Moçambique e na metrópole, até à importância de 104 306 454\$70.

Art. 2.º — 1. Os encargos resultantes dos contratos e das obras de administração directa não poderão em cada ano exceder as seguintes importâncias:

Em 1971	64 306 454\$70
Em 1972	20 000 000\$00
Em 1973	20 000 000\$00

2. A importância fixada para 1972 será acrescida do saldo que se apurar em 1971 e a importância fixada para

1973 será acrescida do saldo que se apurar nos anos anteriores.

Art. 3.º — 1. Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos pela verba do Orçamento Geral do Estado «Encargos Gerais da Nação — Forças militares extraordinárias no ultramar».

2. Os contratos serão elaborados e as obras de administração directa planeadas de forma que em qualquer ano não haja obrigação de pagar em cada mês mais de um décimo do encargo anual indicado no artigo 2.º

Art. 4.º Quando os pagamentos em 1972 e 1973 originarem ónus especial sobre os preços fixados em 1971, a respectiva disposição contratual está sujeita a acordo prévio do Ministro das Finanças.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — José Pereira do Nascimento — Augusto Victor Coelho.

Promulgado em 9 de Julho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 315/71

de 19 de Julho

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas dos anos de 1969 e 1970, resultantes de uma comparticipação calculada sobre os vencimentos de um Deputado, devida à Caixa de Previdência e Abono de Família e dos Serviços Médico-Sociais do Distrito de Lisboa, a liquidar pela Secretaria-Geral da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa 7 718\$00

Ministério das Finanças

Encargos dos anos de 1969 e 1970, respeitantes a vencimentos, pensão provisória de aposentação, gratificações, publicidade e propaganda, correios e telégrafos, conservação de semoventes, aquisição e conservação de móveis, pagamento de serviços e encargos não especificados e juros de cauções, contraídos pelas Direcções-Gerais da Fazenda Pública e das Contribuições e Impostos, Secretaria-Geral do Ministério, Direcções de Finanças de Aveiro, Beja, Castelo Branco, Faro, Lisboa, Portalegre, Porto, Viana do Castelo, Vila Real, Viseu, Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada 200 348\$00

Ministério da Justiça

Despesas dos anos de 1967 e 1968, referentes a transportes requisitados nos termos do Decreto n.º 8023 e serviços clínicos e de hospitalização pertencentes à Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 421\$50

Ministério do Exército

Encargos dos anos de 1968 a 1970, respeitantes a vencimentos, subsídio eventual de custo de vida, pensões de invalidez e provisória de aposentação e ajudas de custo, a liquidar por diversas unidades e estabelecimentos militares 72 353\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargos dos anos de 1962 e 1966 a 1970, referentes a missões extraordinárias de serviço público nas províncias ultramarinas ou no estrangeiro e missões de estudo, despesas de representação do Ministério, ocasionadas com missões diplomáticas, com a representação permanente de Portugal na O. N. U., na DELNATO e no I. C. A. O., seguros, despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha, artigos de expediente, correios e telégrafos, telefones e transportes, a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Centrais 4 875 643\$90

Ministério do Ultramar

Despesas do ano de 1970, resultantes de viagens do Ministro e dos Subsecretários de Estado às províncias ultramarinas, conservação de semoventes e artigos de expediente, a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério 237 978\$20

Ministério da Educação Nacional

Encargos de 1970, respeitantes a ajudas de custo, transportes, trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos, telefones, matérias-primas, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, pagamento de serviços e encargos não especificados, impressos, pertencentes à Junta Nacional da Educação, Instituto Superior Técnico, Escolas Industriais e Comerciais de Bragança, Espinho e Clara de Resende e Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra 50 746\$70

Ministério da Economia

Despesas do ano de 1970 referentes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, telefones, publicidade e propaganda, pagamento de serviços e encargos não especificados, contraídos pela Direcção-Geral dos Serviços Industriais 61 916\$70

Art. 2.º É autorizada a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da dotação descrita no n.º 2) do artigo 134.º, capítulo 17.º «Despesa extraordinária», do actual orçamento do Ministério do Ultramar, a quantia de 2 297 835\$50, proveniente das despesas com o transporte, recepção, manutenção e colocação dos indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa.

Art. 3.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, em conta da verba de despesas de anos económicos findos, inscrita nos seus actuais orçamentos privativos, os serviços seguintes:

Casa Pia de Lisboa

Encargo dos anos de 1969 e 1970 referente à diferença de vencimentos a abonar aos mestres do ensino industrial, por terem sido equiparados à categoria de mestres principais das escolas técnicas profissionais, a partir de 10 de Agosto de 1969 64 994\$00

**Instituto de Assistência Nacional
aos Tuberculosos**

Despesas do ano de 1968 respeitantes a serviços prestados por um enfermeiro a doentes a cargo do referido Instituto 520\$70

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 9 de Julho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 382/71

de 19 de Julho

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 364/70, de 4 de Agosto, que criou, no Exército, a arma de transmissões, e tendo em vista a conveniência de promover a preparação técnica e táctica do respectivo pessoal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º O Batalhão de Telegrafistas de Lisboa é extinto e, em sua substituição, criada a Escola Prática de Transmissões.

2.º O Serviço de Telecomunicações Militares que se encontra adstrito ao Batalhão de Telegrafistas passa a ficar adstrito à Escola Prática de Transmissões.

3.º Enquanto não forem publicados em diploma especial os quadros orgânicos da Escola Prática de Transmissões e do Serviço de Telecomunicações Militares, os efectivos da Escola Prática de Transmissões são preenchidos com o pessoal dos actuais quadros do Batalhão de Telegrafistas e Serviço de Telecomunicações Militares.

4.º Enquanto não for publicado em diploma especial o regulamento da Escola Prática de Transmissões, esta regular-se-á pelas disposições legais e regulamentares por que se regem as escolas práticas das diferentes armas e serviços.

5.º Os oficiais e sargentos da Escola Prática de Transmissões terão, quanto a alimentação, gratificações e alojamento, as regalias previstas nas disposições em vigor para o pessoal que presta serviço em escolas práticas.

6.º Transitam para a Escola Prática de Transmissões as verbas orçamentais disponíveis das dotações orçamentais atribuídas no corrente ano económico ao batalhão de telegrafistas.

7.º As verbas atribuídas no corrente ano económico ao Serviço de Telecomunicações Militares passam a ser geridas pelo conselho administrativo da Escola Prática de Transmissões.

8.º As determinações constantes da presente portaria entram imediatamente em vigor.

O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 383/71

de 19 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 42 862, de 25 de Fevereiro de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o § 1.º do artigo 89.º do Plano de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada, aprovado e mandado pôr em execução pelo mesmo decreto, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 89.º

§ 1.º Estes cordões são usados pelos oficiais do Estado-Maior da Armada, pelos oficiais da casa militar do Chefe do Estado, pelo adjunto militar do Gabinete do Presidente do Conselho e pelos adidos navais, pendentes do ombro direito.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**7.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que o secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por despacho de 30 de Junho último, proferido por delegação de S. Ex.ª o Presidente do Conselho, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 8.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço»:

Do n.º 2) «Pessoal aguardando aposentação» — 20 000\$00

Para o n.º 3) «Pessoal em qualquer outra situação» + 20 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 659/70, de 30 de Dezembro, esta alteração mereceu, por despacho de 2 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Julho de 1971. — O Chefe da Repartição, *Manuel António de Carvalho.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Despacho

Devido às condições de vida específicas em que se exerce a indústria de transporte de mercadorias no porto de Lisboa, fora admitido que, mesmo independentemente da entrada em vigor do actual contrato colectivo de trabalho, a presente conjuntura conduzia a haver que reverem-se, ao menos provisoriamente, os preços de aluguer de embarcações a ela afectas, em vigor desde 1965.

Criado por despacho ministerial um grupo de trabalho para o efeito, o estudo que efectuou do problema veio confirmar que não será pelo simples aumento daqueles preços que haverá de proporcionar-se à actividade as necessárias condições de vida, mas, sim, por via de reorganização das empresas e das frotas, da compressão de despesas, por uma maior racionalização e modernização dos métodos de trabalho, que essa melhoria se processará naturalmente.

Porém, certo é igualmente que a conhecida debilidade económica de parte do sector nem dispensava, pelo menos por um período transitório, tal revisão, nem, ainda menos, naturalmente, consentia que fossem objecto de uma liberalização imediata.

Daqui, ter-se concluído, ponderada a situação, pela conveniência de uma revisão da respectiva tabela, por forma a, por via de uma cobertura sensível do progressivo aumento de encargos que tem vindo a verificar-se, se dar à actividade, entretanto, as condições suficientes que lhe permitam, pelos meios adequados, proceder àquele reapetrechamento e reorganização, indispensáveis à entrada no jogo da livre concorrência, inevitável a prazo mais ou menos curto.

Ainda, pelas mesmas razões, de harmonia com esse espírito de transitoriedade que a informa, e, ainda, atento dedicar-se a respectiva actividade a operações normalmente adjudicadas por concurso ou objecto de contratos especiais, obedecendo, pois, o preço às condições estipuladas individualmente para cada caso, liberta-se desde já o do aluguer de embarcações a partir de 500 t de capacidade de carga, inclusive, como primeiro passo no sentido dessa liberalização geral.

Nestes termos, tendo em vista criar à indústria os meios e condicionalismo que lhe permitam preparar-se para uma completa liberalização do sector, ao abrigo do

n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, determino o seguinte:

1. Os preços de aluguer de embarcações afectas ao exercício da indústria de transporte de mercadorias na área do porto de Lisboa são os constantes da seguinte tabela:

Preço diário		Preço diário	
Até 10 t	365\$00	Até 260 t	1 056\$00
Até 20 t	437\$00	Até 270 t	1 062\$00
Até 30 t	498\$00	Até 280 t	1 090\$00
Até 40 t	533\$00	Até 290 t	1 116\$00
Até 50 t	570\$00	Até 300 t	1 144\$00
Até 60 t	591\$00	Até 310 t	1 146\$00
Até 70 t	626\$00	Até 320 t	1 158\$00
Até 80 t	660\$00	Até 330 t	1 175\$00
Até 90 t	693\$00	Até 340 t	1 200\$00
Até 100 t	728\$00	Até 350 t	1 226\$00
Até 110 t	735\$00	Até 360 t	1 233\$00
Até 120 t	742\$00	Até 370 t	1 240\$00
Até 130 t	775\$00	Até 380 t	1 248\$00
Até 140 t	805\$00	Até 390 t	1 272\$00
Até 150 t	838\$00	Até 400 t	1 297\$00
Até 160 t	847\$00	Até 410 t	1 301\$00
Até 170 t	857\$00	Até 420 t	1 305\$00
Até 180 t	887\$00	Até 430 t	1 310\$00
Até 190 t	916\$00	Até 440 t	1 333\$00
Até 200 t	946\$00	Até 450 t	1 357\$00
Até 210 t	955\$00	Até 460 t	1 367\$00
Até 220 t	965\$00	Até 470 t	1 378\$00
Até 230 t	994\$00	Até 480 t	1 388\$00
Até 240 t	1 022\$00	Até 490 t	1 396\$00
Até 250 t	1 050\$00		

Serviços de explosivos e inflamáveis, mais 30 por cento

2. Fica livre o preço de aluguer das embarcações de capacidade de carga igual ou superior a 500 t.

3. Este despacho entra imediatamente em vigor.

O Subsecretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.